



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sérió**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI N° 1028, DE 09 DE ABRIL DE 2010.**

**“Autoriza a Cessão de Uso de bem imóvel que especifica ao Casal Pedro Paulo Mai e Lovani Teresinha Werner Mai, o pagamento de despesas de aluguel e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÉRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, o uso do imóvel da quadra 61, lote 12, medindo 12,00 metros por 23,00 metros, localizado na Rua Padre Lucas Hansel, neste Município de Sérió - RS, ao Casal Pedro Paulo Mai e Lovani Tersinha Werner Mai, portadores dos CNPF n° 379.074.920-68 e 645.032.240-34, respectivamente, brasileiros, casados, considerados em vulnerabilidade social pela Assistência Social deste Município, para uso exclusivo de sua moradia.

**Art. 2º** - O bem relacionado no artigo 1º é cedido sem ônus para o Casal, porém com ônus de manutenção e conservação permanente, além das despesas de água, luz, telefone e outras eventuais que surgirem.

**Art. 3º** - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

**Art. 4º** - A cessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

**Art. 5º** - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato, são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic\u00edpio de S\u00e9rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 6\u00b0** - Fica tamb\u00e9m autorizado o pagamento de despesas de aluguel do im\u00f3vel que serve de moradia ao casal enquanto n\u00e3o estiver concl\u00fada a constru\u00e7\u00e3o da resid\u00eancia em que ser\u00e1 feita a Cess\u00e3o de Uso.

**Par\u00e1grafo \u00danico** – Os valores a serem dispendidos para aluguel n\u00e3o poder\u00e3o ser superiores a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

**Art. 7\u00b0** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o.

**GABINETE DA PREFEITA, em 09 de abril de 2010.**

**DOLORES MARIA KUNZLER,**  
**Prefeita**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec. da Adm. e Planejamento**



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

### TERMO DE CESSÃO DE USO

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE SÉRIO** - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 94.706.033/0001-03, com sede na Rua 17 de Novembro, 1075 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Dolores Maria Kunzler, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Sério - RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

**CESSIONARIO:** Casal Pedro Paulo Mai e Lovani Teresinha Mai, Pessoas Físicas de direito privado, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa física, CNPF sob n° 379.074.920-68 e 645.032.240-34, respectivamente, brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Sério - RS, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**.

Amparados da Lei Municipal n° 1028, de 09 de abril de 2010, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

#### **CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso do imóvel da quadra 61, lote 12, medindo 12,00 metros por 23,00 metros, localizado na Rua Padre Lucas Hansel, Bairro Centro, neste Município de Sério - RS, para uso exclusivo de sua residência.

#### **CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações**

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

##### **COMPETE AO CEDENTE:**

- 1.1 - Repassar o imóvel nas condições em que se encontra;
- 1.2 - Fiscalizar o uso da mesma na finalidade definida, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário.

##### **COMPETE AO CESSIONARIO:**

- 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste Termo;
- 2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação do imóvel que se fizerem necessário e arcar com todos os custos de manutenção e conservação;
- 2.3 - Arcar com todas as despesas de água, luz, telefone e outras despesas eventuais inerentes sobre o imóvel cedido.

### **CLÁUSULA 3ª – Do Prazo**

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, desde que mantida a finalidade específica prevista.

### **CLÁUSULA 4ª – Da Rescisão**

Este Termo poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração a bem do serviço público;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia**

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA 6ª – Da Sucessão**

6.1 presente imóvel não será elencado em monte-mor e nem objeto de partilha por morte de um dos cônjuges.

6.2- Em caso de separação do casal, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio do município.

### **CLÁUSULA 7ª – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas.

Sério/RS, em 09 de abril de 2010.

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
**Prefeita**  
**MUNICÍPIO DE SÉRIO**  
**CEDENTE**

**PEDRO PAULO MAI**  
**CESSIONARIO**

**LOVANI TERESINHA WERNER MAI**  
**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.